

Aprovado por 07 (sete) votos firm e oitavo
voto não ver: Odairio Ferreira C. Neto - PT, em
Sessão Ordinária do dia 15.12.09 - C3sausa



Câmara
Municipal de

BARRA DO GARÇAS Ano 2009

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 303, Liv. 21 Fls. 53^o, em 30/11/09

Horas: 14:50

C3sausa

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2009

AUTOR: Vereador **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU-PR** (Jajá)

PROJETO DE LEI N.º 084/2009, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Cria o PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITA no município de Barra do Garças e da outras providencias.”..

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Barra do Garças autorizado a criar o PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITO e fornecer à população, sinal de Internet, através de sistema Wi-Fi, observados os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

§1º O sinal de Internet será cedido à pessoa física em seu domicílio residencial e terá o limite máximo de 128 kbps (cento e vinte e oito kilobits por segundo).

§2º A cessão gratuita de sinal de Internet dar-se-á, exclusivamente, para um único imóvel, cadastrado no lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Em caso de mais uma residência por imóvel, levará em consideração o Contrato de Locação da residência. Porém somente será disponibilizado um sinal por

município, seja ele Proprietário ou Inquilino do imóvel, utilizando o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§3º O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, restringir o acesso a *sites* que houver por bem discriminar ou bloquear o acesso à Internet para aqueles computadores que estiverem enviando vírus, pornografia ou que não cumprirem o termo de compromisso pré estabelecido junto a Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

§4º A título de manutenção do sistema, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

Art. 2º Fará jus a recepção do sinal de Internet, a pessoa física e o imóvel que cumulativamente:

- I – Não possuir qualquer débito perante a Fazenda Pública do Município;
- II – Possuir renda familiar até 6 (seis) salários mínimos.
- III – O imóvel destinado a receber o sinal de Internet, não poderá ter em suas instalações, nenhum tipo de criadouro do mosquito *aedes egypt*.
- IV – A pessoa física que possuir veículo automotor em seu nome, deverá obrigatoriamente estar emplacado na cidade de Barra do Garças.

§1º O usuário do sinal de Internet, conferido nos termos da presente lei, deverá firmar junto à Prefeitura do Município de Barra do Garças termo de responsabilidade atestando ciência e concordância com os termos e condições descritos, sob pena de interrupção imediata do sinal.

§2º O sinal interrompido nos termos do parágrafo primeiro somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termos de responsabilidade.

§3º Em caso de reincidência, o usuário será excluído sumariamente do quadro de usuários do PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITO.

§4º A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, somente emitirá relatórios de acesso se for solicitado judicialmente, preservando com isso a privacidade dos usuários.

§5º Na hipótese da pessoa física titular da recepção do sinal, incorrer em débitos de IPTU ou tarifas Água e Esgoto para com a Fazenda Pública Municipal após iniciado o serviço, o acesso ao sinal será bloqueado até regularização ou quitação da dívida.

Art. 3º O beneficiário deverá providenciar, às suas expensas, antena, decodificador, e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal, todos homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

§ Único O Poder Público não responsabilizar-se-á por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal de Internet fornecido.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Barra do Garças está autorizada a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proibam o acesso a *sites* de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

Art. 5º A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada à home Page da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 30 de novembro de 2009.

JOÃO CARLOS SOUSA ABREU

(Jajá)

Vereador – PR

Relator da Comissão de Economia e Finanças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A atualidade a informação é instrumento fundamental para a ascensão social e integração das pessoas à sociedade, não é justo que o acesso a ela seja restrito apenas a uma parcela da população. É fato que as nem todas as famílias possuem condições de obter acesso à Internet e ficam excluídas do processo de informação digital que hoje é uma realidade consolidada no Brasil. Portanto, se faz necessário a universalização e gratuidade do acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet) a todos os cidadãos da cidade de Barra do Garças dentro do **PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITA**. A inclusão digital só será um instrumento de transformação social se for usada na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional.

Usando como parâmetro, pesquisas feitas em vários *sites* da Internet, apontam que o computador esta presente em quase 32% dos domicílios brasileiros, mas somente 24% deles tem Internet. Com esse calculo, chegamos a um percentual aproximado de 8% de domicílios brasileiros com acesso a Internet, ou seja, em nosso país, 92% dos lares não tem acesso a Internet, com este PROJETO, o Município de Barra do Garças, se sentira orgulhoso em ajudar o nosso País a democratizar o acesso a Rede Mundial de Computadores.

Objetivo é fazer com que os cidadãos tenham acesso aos sistemas do órgão municipal e seus serviços em geral, além de poder ter acesso a *sites* de educação, cultura e lazer. No Projeto é previsto o bloqueio a determinados *sites*, principalmente aos *sites* pornográficos, ou que fazem apologia ao crime ou a materiais ilícitos, prevê mecanismo que um *site* bloqueado erroneamente possa ser liberado através de requerimento feito junto ao Prefeitura Municipal, a qual irá analisar e providenciar o desbloqueio se for o caso. Ainda pode-se ver o respeito com a privacidade das paginas e com os dados que irão trafegar pela rede do PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITO, preservando a identidade dos usuários em relatórios estatísticos ou de acesso, mas poderá também emitir relatórios, com determinação judicial, a fim de inibir que crimes sejam feitos ao acessar a Internet através deste Programa.

Sabemos ainda que atualmente o Executivo já atende a população através de balcões, serviço de atendimento ao contribuinte, bibliotecas e outros que podem ser substituídos através do acesso pelo computador individual de cada cidadão e de forma gratuita, com limite ao território municipal. Na prática, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) autorizou que as próprias Prefeituras adquiram licenças (a um custo aproximado de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)

) para provimento de Internet, de forma gratuita aos munícipes, dando acesso ao cidadão a redes comunitárias de telecomunicações, com tecnologia sem fio Wi-Fi, de baixo custo. Com isso, ficam superadas todas as discussões sobre a constitucionalidade da exploração pelo município, de forma direta desse serviço de telecomunicação, prestando o serviço gratuito de banda larga de acesso à Internet para projetos de inclusão digital.

Por fim, muito já se falou em adotar medidas para mostrar a transparência e muito se mobilizou para que a população tenha motivos para manter suas obrigações financeiras em dia junto ao Município, através deste Projeto de Lei, estamos atentos a essas necessidades e incluímos condições que exijam aos munícipes interessados em receber o sinal da Internet do PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITO, mantenha em dia seus impostos, contas de água e também que o seu carro esteja emplacado em nossa cidade. Além de contribuir para a saúde, cuidado de seus quintais e terrenos, evitando doenças.

JOÃO CARLOS SOUSA ABREU

(Jajá)

Vereador – PR

Relator da Comissão de Economia e Finanças





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 084/2009, de 30 de novembro de 2009, de autoria do vereador João Carlos de Sousa Abreu - PR, que: "Cria o PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITA no Município de Barra do Garças e dá outras providências".

Na justificativa do Projeto de Lei, em síntese, o autor destaca que é fundamental a ascensão social e integração das pessoas à sociedade, e que para tal o Programa de Internet Banda Larga Gratuita fará a inclusão digital.

Em análise ao projeto apresentado temos: o art. 10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse.

Portanto, quanto a matéria não há ilegalidade, pois trata-se de assunto de interesse local.

Por outro lado, em atenção ao parágrafo único, do artigo 48, da Lei Orgânica, entendemos tratar de matéria que não necessita vir

regulamentada por lei complementar, mesmo porque quando elaborada a Lei Orgânica sequer se discutia temas como "Internet".

Portanto, quanto a este aspecto não há qualquer impedimento.

Contudo, cabe questionar se os vereadores podem legislar sobre o referido tema, pois que impõe ao Município gastos para instalar o Programa e a manutenção do mesmo.

A Prefeitura deverá efetuar instalação de torres e transmissores, para comunicação de dados - de 128 Kbps de velocidade, o que representa a base de configuração para o uso da rede mundial de computadores, ou contratar tal serviço.

No site <http://inclusao.ibict.br/index.php/noticias/1184-prefeitura-garante-internet-banda-larga-gratuita-para-seus-moradores>, contém matéria sobre o assunto, onde a Prefeitura de Promissão implantou tal sistema. Ressaltando que tal projeto foi proposto pelo próprio executivo.

Na matéria veicula consta:

(. . .)Custo - benefício Trinta mil reais por mês é o custo total pago pela prefeitura de Promissão para manter o programa, segundo relato do prefeito Geraldo Barbosa. Um investimento válido, uma vez que mais de 2.880 pedidos de parcelamento das dívidas do IPTU foram abertos desde o início de 2008 até este mês. Pois, os contribuintes que não estavam em dia com o IPTU e tinham interesse no benefício do projeto buscaram a regularização das contas.



Assim, projeto igual ao apresentado foi instalado na Prefeitura de Promissão com custo mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), entendendo o Prefeito que tal débito viabilizou o recebimento de IPTU, o que não significa ser a realidade de Barra do Garças.

S.m.j., tal projeto cria atribuições para Departamento do Município, o que encontra impedimento no disposto no inciso III, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e conseqüentemente torna o Projeto inconstitucional por invadir esfera de competência do chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, não podemos deixar de mencionar que o projeto é importante e semelhante ao do autor foi apresentado na cidade de Americana (SP), não podendo a subscritora tecer sob a legalidade do mesmo, eis que desconhece a lei orgânica daquela cidade.

Portanto, apresentada a justificativa, nos termos acima exposto, da ótica legal, é impedimento para tramitação do projeto, apesar da importância do mesmo. Porém, conforme já destacado em outros pareceres, este é meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de novembro de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessora Jurídica
OAB/MT 8408

Aprovado com o voto contrário do Ver:
Odairio Ferreira Coroloso Neto, em sessão
Ordinária de dia 15.12.09 - Cessante



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Nº 084/2009, de autoria do
Vereador JOÃO CARLOS SOUSA ABREU-PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

12 de 2009 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro

Aprovado como voto contrário do Ver.
Odairio Ferreira Cordeiro Neto, em Sessão
Ordinária do dia 15.12.09 - Oitavo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei 084/2009, de autoria do
Vereador JOÃO CARLOS SOUSA ABREU-PR

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de
12 de 2009.


Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente


Ver^o. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Relator


Ver^o. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Membro

Aprovado com o voto contrário do Ver.
Odorico Ferreira Cardoso Neto, em sessão
Ordinária do dia 15.12.09 - Oksouse



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA


**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei n.º 084/2009, de autoria do
Vereador JOÃO CARLOS SOUSA ABREU-PR

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de
16 de 2009.


Ver.º.Dr.º. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 084/09 - João Carlos Sousa Abreu - PR

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	<input checked="" type="checkbox"/>		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA - PRESIDENTE	PR	<i>Presidente.</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	<input checked="" type="checkbox"/>		
TELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	<input checked="" type="checkbox"/>		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	<input checked="" type="checkbox"/>		
ULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	<i>Ausente.</i>		
MIRIAN SANCHES LACERDA - 1ª SECRETÁRIA	PTB	<input checked="" type="checkbox"/>		
DORICO FERREIRA C. NETO	PT			<input checked="" type="checkbox"/>
PAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP	<input checked="" type="checkbox"/>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 07 (sete) votos sim e 01 (um) voto não ver: (Dorico F. Carlos) - PT, em Sessão Ordinária do dia 15.12.09 - Ressouze